



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 230 /2023.  
28 DE FEVEREIRO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ALUNO - "ALUNO EXEMPLAR" DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Incentivo ao Aluno - "ALUNO EXEMPLAR", como ação permanente de renda mínima vinculada à Educação, com o objetivo de estimular a matrícula e permanência dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, nos termos e condições previstos nesta Lei.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem por objetivo principal possibilitar que o aluno-beneficiário possa manter-se matriculado e com frequência regular em Unidades Escolares da rede Pública Municipal de Ensino.

Art.3º - Para fins de recebimento e participação no Programa de Incentivo ao Aluno - "ALUNO EXEMPLAR" os interessados devem atender aos seguintes requisitos:

I – matriculados no Ensino Fundamental em Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino na cidade de Pedrinhas/SE;

a) frequência regular às aulas, assim entendida aquela igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da respectiva carga horária, assim como às atividades complementares definidas pela Unidade Escolar, excluindo as faltas justificadas e acatadas pela direção escolar;

b) atingir em cada avaliação a média de nota 7,0 (sete) dentre todas as matérias;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

II – matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) em Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino na cidade de Pedrinhas/SE;

a) atingir em cada avaliação a média de nota 5,0 (cinco) dentre todas as matérias, para os matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA);

b) frequência regular às aulas, assim entendida aquela igual ou superior a 70% (setenta por cento) da respectiva carga horária, assim como às atividades complementares definidas pela Unidade Escolar, excluindo as faltas justificadas e acatadas pela direção escolar, para os matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA);

§1º - Os interessados devem possuir comprovadamente de domicílio e residência em âmbito permanente, nos termos da lei, no município de Pedrinhas de no mínimo 06 (seis) meses;

§2º - O aluno somente terá direito ao benefício se abranger todas as exigências contidas nos incisos deste artigo.

Art. 4º - Para ajudar a alcançar os objetivos do Programa, a Unidade Escolar desenvolverá ações de fortalecimento e motivação de aprendizagem do aluno, de continuidade nos estudos e de apoio à sua família, consistentes em:

I - participação obrigatória dos estudantes nas promovidas pela unidade escolar;

II - incentivar o voluntariado, a partir do envolvimento de estudantes universitários;

III - apoiar a família do aluno, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, aproximando-a da escola, fortalecendo os vínculos para combater o abandono escolar;

IV - participação da família do aluno nas atividades escolares dirigidas a pais e responsáveis;

Art. 5º- O gerenciamento e a execução do Programa de Incentivo ao Aluno - "ALUNO EXEMPLAR" são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo único. O gerenciamento e a execução do "ALUNO EXEMPLAR" devem ser realizados, nos termos do "caput" deste artigo, por Comitê Gestor constituído, junto a Secretaria Municipal de Educação, por decreto do Poder Executivo.

Art.6º - A participação no Programa de Incentivo ao Aluno - "ALUNO EXEMPLAR" confere ao estudante nele incluído o direito à percepção de um benefício pecuniário, em cada avaliação ocorrida durante o ano letivo, pago pelo município.

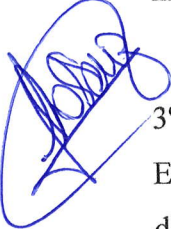
§1º O benefício referido no "caput" deste artigo deve ser pago diretamente através de instituição bancária oficial, ou, a critério da Administração, através de empresa administradora de cartões magnéticos, com aceitação no mercado local, selecionada, de preferência, mediante processo Licitatório na forma da lei.

§2º O recebimento do benefício que trata este artigo pode ocorrer, tanto através de saque junto a instituição bancária oficial, como, através da utilização de cartão magnético para compras, a depender da modalidade escolhida pela Administração.

§3º O benefício pecuniário referido no "caput" deste artigo deve ser pago mediante transferência do Município, observado o disposto no §1º deste mesmo artigo, vinculada ao nome do aluno beneficiário ao da mãe ou responsável legal, caso aquele seja menor de idade.

§4º O valor total do benefício pecuniário, em cada avaliação ocorrida durante o ano letivo, conforme "caput" deste artigo, será de R\$ 100,00 (cem reais).

§5º O benefício pecuniário descrito neste artigo somente será pago se o aluno beneficiário atingir os critérios exigidos no Art. 3º desta lei, levando em conta, individualmente, cada avaliação durante o ano letivo.

 Art.7º O cadastramento dos alunos que atenderam a exigência contida no Art. 3º da referida lei para participação no Programa de Incentivo ao Aluno - "ALUNO EXEMPLAR" deve ser realizado pelo Comitê Gestor de que trata o parágrafo único do Art. 5º desta lei.

§1º Do processo de cadastramento deve constar parecer técnico subscrito pelos membros do Comitê, atestando o atendimento aos requisitos e condições desta lei.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

§2º O número de alunos beneficiários contemplados para recebimento do incentivo para cada avaliação deve ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, em função das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§3º A relação de alunos beneficiários cadastrados deve ser disponibilizada aos interessados, além de ser remetida à Secretaria Municipal de Controle Interno.

§4º O cadastramento referido no "caput" deste artigo ou sua revisão e/ou atualização, deve ser realizado, pelo menos, antes do encaminhamento para instituição bancária oficial ou a empresa administradora de cartões magnéticos.

Art.8º A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro de beneficiários do Programa de que trata esta lei que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, deve ser responsabilizada civil, penal e administrativamente, de acordo com as leis vigentes.

§1º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício fica obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial à SELIC acrescida de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento do benefício.

§2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita prevista neste artigo aplica-se, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizada, anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE.

Art. 9º As competências, atribuições e normas estabelecidas por esta Lei não excluem o exercício ou observância de outras que legal ou regularmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades do Programa de Incentivo ao Aluno - "ALUNO EXEMPLAR".



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

Art.10 As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 11 Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas correr à conta de recursos oriundos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -MDE e de dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o mesmo o Poder Executivo.

Art. 12 Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) especialmente para inclusão o do respectivo projeto e/ou atividade referente ao Programa Incentivo ao Aluno - "ALUNO EXEMPLAR", no orçamento do município para o exercício de 2023, na forma legalmente prevista, observado o disposto nos artigos 40 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 – Os alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), em conformidade com os critérios previstos nesta lei, participarão de uma premiação que será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Art.15 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, 28 de fevereiro de 2023.

  
**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
**Prefeita Municipal**